



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA  
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

LFI Nº 025/97

São João d'Aliança, 03 de setembro de 1997

"Cria a malha rodoviária do Município, fixa largura das rodovias, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica constituído como pertencentes a malha rodoviária do Município de São João d'Aliança, as rodovias permanentes, temporárias, estradas carreiras, trilhas, caminhos utilizados para tráfego de veículos automotores, de tração animal, cavaleiros e outras modalidades, nos trechos não compreendidos de responsabilidade do Estado e da União.

Artigo 2º - Fica fixado em 18 (dezoito) metros de largura, o espaço compreendido de uma margem a outra, inclusive acostamento, nas rodovias municipais.

Parágrafo Único - Todo proprietário de imóvel às margens de rodovia municipal, fica obrigado a construir corredor dividindo sua propriedade do logradouro.

Artigo 3º - Para fins de expansão, ampliação, melhoramento e conservação da malha rodoviária do Município, fica o Executivo autorizado adquirir ou desapropriar áreas para abertura de estradas e arrancação de cascalho, destinados ao melhoramento e conservação do sistema viário municipal.

Artigo 4º - Em caso de obstáculo do proprietário de imóveis às margens de rodovia municipal, visando impedir a ampliação, conservação e manutenção do sistema rodoviário, fica o Executivo autorizado a remover cercas ou tapumes, promover processos de aquisição ou desapropriação de áreas para esse fim utilizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João d'Aliança, 23 de setembro de 1997.

  
Francisco Lúcio Jales  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que em cumprimento ao Despacho supra,  
Registrei  
a presente Lei